



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 24
Ⓟ

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 7 de janeiro de 2021.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 25

Ofício nº 002/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 4 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 002/2021, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 1 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 26



AUTÓGRAFO Nº 2/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 1 de janeiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 -

.....
IV - Departamento de Agricultura e Abastecimento, que compreende:

- a) Gerência de Fomento à Agricultura e Pecuária Familiar; e
- b) Gerência de Fomento à Economia, Agronegócios e Cooperativismo." (NR)

"Art. 17 -

.....
V - Departamento de Serviços Operacionais, que compreende:

- a) Gerência de Atendimento;
- b) Gerência de Manutenção e Serviços;
- c) Gerência de Patrimônio e Suprimentos;

VI - Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, que compreende:

- a) Gerência de Projetos;
- b) Gerência de Assuntos Administrativos;
- c) Gerência de Pesquisa e Inovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 27

- d) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
- e) Gerência de Infraestrutura e Telecon;
- f) Gerência de Suporte ao Usuário;
- g) Gerência de Banco de Dados;
- VII - Departamento de Contratos e Documentação, que compreende a Gerência de Contratos e Convênios." (NR)
- "Art. 19 -
-
- XI - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana." (NR)

"Seção XI

Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana"

- "Art. 29-A - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:
- I - Gabinete do Secretário, que compreende:
 - a) Núcleo de Assessoria;
 - b) Ouvidoria do Sistema de Transporte Coletivo;
 - II - Departamento de Assuntos Administrativos, que compreende:
 - a) Gerência Financeira e de Suprimentos;
 - b) Gerência de Mobilidade de Pessoal;
 - III - Departamento de Mobilidade Urbana, que compreende:
 - a) Gerência de Cidadania e Inclusão Social;
 - b) Gerência de Planejamento de Mobilidade;
 - c) Gerência do Sistema de Circulação Urbana;
 - d) Gerência do Sistema de Qualidade de Serviços.
 - IV - Departamento de Transportes que compreende:
 - a) Gerência de Transporte Coletivo;
 - b) Gerência de Transporte Escolar;
 - c) Gerência de Transporte Individual público e privado;
 - d) Gerência de Transporte Urbano de cargas;
 - V - Departamento de Trânsito e Infraestrutura Viária Urbana, que compreende:
 - a) Gerência de Educação e Segurança de Trânsito;
 - b) Gerência de Engenharia de Tráfego;
 - c) Gerência de Gestão do Sistema Viário;
 - d) Gerência de Manutenção de Infraestrutura de Mobilidade;
 - e) Gerência de Manutenção de Sinalização Viária;
 - f) Gerência de Gestão de Pátio de Apreensão.
- § 1º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana compreende, ainda, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, regida na forma de respectivo regimento interno aprovado mediante Portaria do Secretário, à qual subordina-se a Gerência de Controle de Autuações e Infrações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 28



§ 2º - A JARI e a Gerência de Controle de Autuações e Infrações deverão atuar de forma coordenada, na forma da legislação de trânsito, com a Autoridade de Trânsito e a Gerência de Gestão e Processamento de Multa do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Municipal de Segurança Pública."

"Subseção III

Do Departamento de Agricultura e Abastecimento"

"Art. 38-A - Compete ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - coordenar a política agropecuária do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;
- II - promover a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
- III - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;
- IV - criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;
- V - apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural em articulação com os governos federal e estadual;
- VI - apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;
- VII - realizar exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agropecuários do Município;
- VIII - supervisionar e controlar o cadastro dos possuidores das áreas objeto de regularização, incluídas as ações de natureza cartográfica, de georreferenciamento e de geoprocessamento;
- IX - desenvolver cadeias produtivas dos agronegócios no Município;
- X - dirigir e supervisionar as atividades de fiscalização de pontos de comercialização agropecuária."

"Seção XVIII

Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana"

"Art. 124-A - São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - executar o planejamento, a regulamentação, as operações e a fiscalização, nos aspectos econômicos, financeiros e tarifários, dos serviços públicos municipais de transporte de passageiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11.29

II - promover a melhoria contínua da mobilidade urbana por meio do desenvolvimento de ações de transporte trânsito e acessibilidade;

III - melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade no território municipal, priorizando o pedestre;

IV - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens com redução dos tempos e custos;

V - reduzir as ocorrências de acidentes no trânsito priorizando aquelas com vítima;

VI - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;

VII - promover a melhoria e descentralização do fluxo de veículos;

e VIII - promover a integração entre entes públicos para as ações relativas política municipal de acessibilidade trânsito e transporte.

IX - administrar os recursos advindos da aplicação de multas para serem investidos na educação de trânsito, compra de equipamentos, insumos para a sinalização horizontal e/ou vertical e para sua respectiva implantação e/ou manutenção;

X - atuar no planejamento das intervenções públicas ou privadas nos diversos modais de transporte de passageiros e cargas no âmbito do Município.

Parágrafo único. Subordinada ao Gabinete do Secretário, à Ouvidoria do Sistema de Transporte Coletivo compete além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar o andamento da manifestação dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros, seja reclamação, sugestão, denúncia, elogio ou solicitação, buscando a eficiência e a eficácia na resolutividade das solicitações e reclamações recebidas, para um aperfeiçoamento e melhoria contínua de qualidade na prestação dos serviços."

"Subseção I

Do Departamento de Assuntos Administrativos"

"Art. 124-B - Compete ao Departamento de Assuntos Administrativos, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - receber, encaminhar, tramitar processos administrativos e solicitações, correspondências e documentos diversos, realizando o acompanhamento e guarda, obedecendo critérios que permitam o acesso e recuperação;

II - controlar a frequência, escala de férias e os recursos humanos da Secretaria;

III - realizar o controle da movimentação financeira da Secretaria;

IV - manter sob controle os bens patrimoniados, inclusão e exclusão,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 30

realizando os registros corretos e notas de baixa, bem como os termos de compromisso e responsabilidade pelo uso de bens, se for o caso."

"Subseção II Do Departamento de Mobilidade Urbana"

"Art. 124-C - Compete ao Departamento de Mobilidade Urbana, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - promover o gerenciamento técnico da área de mobilidade urbana da Secretaria,
- II - articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;
- III - viabilizar as políticas públicas referentes à mobilidade urbana;
- IV - realizar atividades e ações específicas que visem à melhoria dos padrões de comportamento dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- V - articular a política municipal de mobilidade com as políticas dos demais órgãos das áreas de educação, esporte, saúde, trabalho, segurança e negócios jurídicos;
- VI - elaborar estudos de circulação e sinalização viária em resposta às solicitações dos munícipes e em consonância com o plano de intervenções viárias do Município;
- VII - propor estudos de melhoramentos, objetivando maior segurança do tráfego;
- VIII - opinar em projetos de novas edificações urbanas ou de parcelamento do solo, sob o ponto de vista dos impactos na estrutura viária;
- IX - elaborar e propor a regulamentação da circulação nas vias públicas por veículos e pedestres, especificamente quanto ao sentido de circulação, movimentos de conversão, segregação de veículos conforme tipo, itinerários e zonas especiais de carga e descarga, de silêncio, de segurança e outros."

"Subseção III Do Departamento de Transportes"

"Art. 124-D - Compete ao Departamento de Transporte, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades dos serviços de transporte de passageiros nos segmentos de transporte coletivo urbano, individual, táxis, transporte por aplicativo, fretamento, escolar, cargas e moto-frete, e emissão de cartão de estacionamento para idosos e pessoas com necessidade especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 31
B

- II - fiscalizar e realizar vistoria técnica dos serviços de transporte de fretamento, escolar, cargas, frete e moto-frete taxi e transporte por aplicativo ou similar;
- III - promover a fiscalização, controle e realização de vistoria técnica dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros;
- IV- promover o entrosamento das ações das unidades administrativas descentralizadas e as demais unidades de execução programática;
- V - estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as áreas de transporte coletivo e individual;
- VI - planejar e coordenar o controle operacional do sistema de transporte individual, coletivo e especiais;
- VII - coordenar a operação de terminais;
- VIII - elaborar a política tarifária do sistema de transporte público coletivo e individual do Município;
- IX - manter cadastro de condutores, permissionários, frota, pontos e demais dados referentes ao serviço de táxi do Município;
- X - manter cadastro de motoristas, cobradores, passageiros especiais, veículos e demais informações referentes ao sistema de transporte coletivo do Município e outros serviços de transporte de interesse municipal;
- XI - atender a reclamações e pedidos de informações dos usuários;
- XII - administrar a política de remuneração dos serviços de transporte público municipal;
- XIII - realizar projetos de linhas e itinerários de ônibus;
- XIV - estudar a localização, tipo e demais características dos pontos de táxi;
- XV - efetuar a vistoria e a fiscalização dos serviços públicos de transportes do Município, estabelecendo prioridades e políticas de vistoria e de fiscalização."

"Subseção IV

Do Departamento de Trânsito e Infraestrutura Viária Urbana"

"Art. 124-E - Compete ao Departamento de Trânsito e infraestrutura Viária Urbana, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - assegurar suporte operacional, na área do trânsito, em eventos no Município;
- II - acompanhar e aprovar, no âmbito de sua competência, os novos empreendimentos imobiliários no Município;
- III - gerenciar e fiscalizar empresa terceirizada que administre o estacionamento controlado em vias públicas, para a efetiva aplicação de multas em caso de estacionamento irregular;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.32



- IV - analisar os processos administrativos para a implantação de lombadas e, se aprovado, providenciar a execução, pelo setor responsável, e a respectiva sinalização;
- V - exercer as funções de polícia administrativa relativa ao estacionamento rotativo de veículos em vias públicas;
- VI - planejar e coordenar o controle operacional do sistema semafórico;
- VII - coordenar o controle operacional dos contratos referentes a sinalização horizontal e vertical;
- VIII - monitorar a circulação e estacionamento dos veículos e dos cidadãos no sistema viário do município;
- IX - promover a melhoraria das condições de fluidez e de segurança;
- X - medir a composição direcional e seletiva dos volumes de tráfego;
- XI - estudar a flutuação do tráfego ao longo da rede viária;
- XII - efetuar estudos de capacidade e nível de serviço das vias;
- XIII - efetuar controle e avaliação sistemática do desempenho da malha viária;
- XIV - prover e manter atualizado o cadastro viário, no referente às medidas das características físico-geométricas, ondulações transversais e outros dispositivos existentes ao longo da rede viária, que interferem diretamente na operacionalidade do tráfego;
- XV - elaborar estudos de implantação de ondulações transversais nas vias públicas do Município;
- XVI - propor e elaborar projetos de canalizações, ilhas, separadores e outros detalhes geométricos necessários para a segurança do tráfego e dos pedestres, sempre respeitando as diretrizes do plano de intervenções viárias do Município e os projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento em órgãos afins;
- XVII - planejar e gerenciar as atividades relativas à exploração do estacionamento rotativo no sistema viário do Município;
- XVIII - promover, em articulação com os órgãos competentes, a remoção, vistoria e guarda de veículos apreendidos, em decorrência do não cumprimento da legislação;
- XIX - estabelecer normas técnicas relativas ao uso da sinalização horizontal e vertical, desenvolvendo instruções para sua execução;
- XX - coordenar as atividades da central semafórica;
- XXI - detalhar e especificar a sinalização horizontal e vertical, para fins de contratação de serviços de terceiros e respectiva fiscalização;
- XXII - proceder à manutenção de campo da sinalização horizontal e vertical, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, de forma sistemática, preventiva e emergencial;
- XXIII - coordenar as ações de educação para o trânsito no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 33

XXIV - realizar a semana municipal do trânsito, semana nacional do trânsito, concursos e atividades com a temática segurança no trânsito."

"Subseção V

Da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI"

"Art. 124-F - A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI será regida de acordo com o respectivo regimento interno, aprovado mediante Portaria do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, competindo-lhe:

- I - coordenar as atividades de apoio ao processo administrativo de aplicação de penalidades e medidas administrativas, no âmbito da competência municipal, estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II - coordenar as atividades de defesa prévia e de apoio ao processo administrativo de aplicação de penalidades e medidas administrativas, no âmbito da competência Municipal, estabelecidas pela legislação em vigor;
- III - planejar e controlar o fluxo de informações relativas ao processo administrativo de notificação, de exercício de ampla defesa e do contraditório, de arrecadação de multas e taxas referentes à aplicação de penalidades e medidas administrativas por infrações de trânsito;
- IV - planejar e controlar o fluxo de informações relativas ao processo administrativo de notificação, de exercício de ampla defesa e do contraditório, de arrecadação de multas e taxas referentes à aplicação de penalidades e medidas administrativas por infrações advindas da aplicação da legislação do transporte coletivo e individual de passageiros;
- V - organizar e controlar as atividades inerentes à interposição de recursos de defesa prévia previstos em Lei para a impugnação de multas de infrações advindas dos serviços de transportes públicos coletivo e individual de passageiros;
- VI - controlar os prazos de tramitação dos processos referentes a impugnações e recursos interpostos aos autos de infração;
- VII - manter o controle dos veículos e pedestres em débito com o Município;
- VIII - encaminhar ao órgão executivo estadual de trânsito as informações sobre penalidades aplicadas no Município em veículos licenciados em outros Municípios e outros Estados;
- IX - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos informações sobre débitos relativos às penalidades aplicadas, objetivando a devida contabilização de valores e a inscrição em dívida ativa."



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 34

Art. 2º Fica acrescida ao organograma geral constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei complementar.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso VI do artigo 25, e os artigos 53 e 95, todos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 4 de janeiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária